

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os Associados, em número ilimitado, dividem-se em quatro categorias: efetivos, colaboradores, honorários e eméritos.

§ 1º. São efetivos os Associados graduados em Direito habilitados ao exercício da Advocacia, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade;

II – ter idoneidade;

III – estar inscrito como Advogado, há mais de cinco anos, na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – apresentar obra jurídica ou trabalhos forenses de relevo, ou ter reconhecido saber jurídico;

V – declaração firmada pelo proposto, sob pena de responsabilidade, de que não possui condenação disciplinar na entidade de classe, ou apresentar certidão negativa, no mesmo sentido;

VI – Não ter sido anteriormente excluído dos quadros do Instituto.

§ 2º. São colaboradores os Associados graduados em Direito, legalmente incompatibilizados para o exercício da Advocacia, que preencham os requisitos acima, com exceção do inciso III, e comprovem o exercício de atividades jurídicas há mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º. São honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de notável merecimento e elevado saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou à Ciência Jurídica, comprovados com trabalhos publicados em qualquer área do conhecimento.

§ 4º. São eméritos os graduados em Direito, que prestarem relevantes serviços ao Instituto, à classe jurídica, ao estudo e aprimoramento do Direito ou à melhor distribuição da Justiça.

Art. 5º. O Associado efetivo passará automaticamente à categoria de colaborador quando exercer função incompatível com o exercício da Advocacia.

Parágrafo único. O Associado colaborador que deixar de exercer função incompatível com o exercício da Advocacia poderá manter-se na mesma categoria, desde que não preencha os requisitos para ser transferido à categoria de Associado efetivo.

Art. 6º. Na Secretaria do Instituto ficará disponível o quadro de Associados e respectivo domicílio profissional, por categorias.

DA ADMISSÃO

Art. 7º. Os Associados do Instituto são admitidos da seguinte forma:

I - os efetivos e colaboradores, por proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 3 (três) Associados, no pleno exercício de seus direitos sociais, sendo 1 (um) inscrito há mais de 5 (cinco) anos;

II - os honorários e eméritos, por proposta assinada por, no mínimo, 30 (trinta) Associados, no pleno exercício de seus direitos sociais;

§ 1º. Além do preenchimento dos requisitos estatutários, para qualquer categoria social do Instituto, só será considerada a proposta que venha acompanhada de *curriculum vitae* e trabalho jurídico do proposto, salvo se existir exemplar na biblioteca do Instituto.

§ 2º. É defeso renovar proposta de admissão nos dois anos subsequentes à data da respectiva recusa.

§ 3º. As propostas serão submetidas a parecer de 2 (dois) Conselheiros ou Diretores, nomeados pelo Presidente.

§ 4º. Os pareceristas deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento dos requisitos estatutários de admissão, justificando, conforme a categoria social, a relevância da obra produzida ou os méritos e qualificações do proposto.

§ 5º. O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão os pareceres e decidirão sobre as propostas, cuja aprovação dependerá de voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 6º. Os Conselheiros e Diretores que tenham subscrito a proposta ou emitido parecer não estão impedidos de votar.

§ 7º. É vedada a divulgação do parecer contrário e da votação desfavorável.

§ 8º. Aprovada a proposta, o novo membro do Instituto deverá tomar posse pessoalmente, em sessão ou na Secretaria, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo termo, e a diplomação terá lugar em sessão solene.

§ 9º. O Associado admitido pagará *pro rata* as contribuições anuais e integralmente as taxas de expediente, segundo o valor vigente na época.

§ 10. A posse dos membros honorários poderá consistir na comunicação escrita de sua admissão e sua diplomação terá lugar em sessão solene.

DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos do Associado:

I – subscrever propostas de admissão e de eliminação de Associado, observadas as normas estatutárias;

II – apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

III – requerer abertura de processo administrativo contra Associado;

IV – participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;

V – votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais;

VI – emitir parecer, quando designado relator ou revisor;

VII – receber as publicações do Instituto ou por este distribuídas;

VIII – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;

IX – representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;

X – relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de Associado, ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;

XI – comunicar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de Associado;

XII – participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o *quorum* para deliberações.

XIII - solicitar à Diretoria, por escrito, mediante comprovação, a suspensão do pagamento da anuidade, em decorrência de doença ou incapacidade.

Art. 9º. São direitos do Associado Colaborador, com as exceções previstas neste Estatuto, integrar o Conselho Deliberativo nas vagas referentes à sua categoria e integrar a Diretoria.

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres do Associado:

- I – concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.
- II – observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;
- III – se exercer a Advocacia, observar as normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
- IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas;
- V – comparecer às reuniões, assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;
- VI – cumprir as decisões do Instituto;
- VII – aceitar, salvo razão relevante, os encargos que lhe sejam confiados pelo Instituto.

Parágrafo único. O Associado que comprovar, cumulativamente, 75 (setenta e cinco) anos de idade e o recolhimento de 35(trinta e cinco) anos de contribuição associativa ao Instituto será considerado remido, ficando isento da obrigatoriedade do pagamento de contribuições associativas.

Art. 11. Aos Associados Eméritos e Honorários aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuados os itens IV para os Eméritos e IV e V para os Honorários.

DAS PENALIDADES

Art. 12. Aos Associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º. Aplica-se a pena de advertência:

- I – aos que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e seus respectivos Códigos de Ética;
- II – aos que se comportarem de maneira inconveniente nas sessões do Instituto, bem como aos que usarem termos ou expressões inadequadas ou alheias às práticas parlamentares.

§ 2º. Aplica-se a pena de suspensão:

- I – aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;
- II – aos que praticarem atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer Associado ou do próprio Instituto;
- III – aos que ofenderem o Instituto, os Associados, integrantes da Diretoria ou membros do Conselho Deliberativo, por escrito, atos ou palavras;

§ 3º. Aplica-se a pena de exclusão:

- I – aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de suspensão;
- II – aos que violarem, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e os respectivos Códigos de Ética;
- III – aos que atentarem contra o patrimônio do Instituto, lesarem suas receitas ou fraudarem suas despesas e demonstrações contábeis, bem como firmarem declaração falsa de inexistência de processo disciplinar no ato de sua admissão;

IV – aos que forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos.

Art. 13. A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao Associado que deixar de pagar a contribuição dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do aviso de cobrança do débito.

Art. 14. Quando a Ordem dos Advogados do Brasil suspender ou excluir o Advogado, com decisão transitada em julgado, a Diretoria do Instituto, *de ofício*, observado o devido processo legal, declarará a suspensão ou exclusão do Associado, conforme o caso, ressaltando-lhe a possibilidade de retorno ao quadro de Associados, também *de ofício*, ou atendendo a requerimento, comprovados a cessação ou o cancelamento das decisões ou o desaparecimento dos motivos que deram origem à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo único. As mesmas penas são aplicáveis aos Associados Colaboradores que venham a sofrer punições nas respectivas carreiras, com decisão transitada em julgado.

Art. 15. A pena de suspensão será fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pelo Instituto, seu conceito entre os Associados e sua folha de antecedentes na respectiva categoria.

Art. 16. O processo de exclusão por falta disciplinar observará as seguintes regras:
I – ao ter conhecimento de fatos ensejadores da pena de exclusão, qualquer Associado poderá pedir a convocação de reunião conjunta da Diretoria e Conselho, para a qual serão convocados todos os seus membros, constando a acusação e o nome do Associado em causa;

II – à reunião deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria e do Conselho e a exclusão só será proclamada se aprovada por dois terços dos presentes, por votação em escrutínio secreto;

III – o Associado em causa será intimado pessoalmente para a reunião, facultado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa por escrito. Caso o Associado deseje apresentar defesa oral, poderá fazê-la na reunião, por até 20 (vinte) minutos, pessoalmente ou representado por Advogado;

IV – da decisão da Diretoria e Conselho que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.